



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

**A P R O V A D O**

Em: 17/06/2025

Sessão Ordinária

Presidente da Câmara

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 06 DE JUNHO DE 2025.**

***“Altera a Lei Complementar Municipal nº 180/2022, que dispõe sobre a reorganização do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Tabapuã - SP, para ampliar o número de vagas do cargo público efetivo de Professor de Educação Básica II - Educação Especial, e dá providências correlatas”.***

**SILVIO CÉSAR SARTORLLO**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada 01 (uma) vaga para o cargo público efetivo de Professor de Educação Básica II - Educação Especial no Anexo I – Quadro do Magistério, constante da Lei Complementar Municipal nº 180/2022.

**Art. 2º** - O Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 180/2022 passa a vigorar com a alteração constante no Anexo Único da presente Lei Complementar, pertinente ao cargo público efetivo de Professor de Educação Básica II - Educação Especial.

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tabapuã - SP, em 06 de junho de 2025.

SILVIO CESAR  
SARTORELLO:15786976890

Assinado de forma digital por  
SILVIO CESAR  
SARTORELLO:15786976890

**SILVIO CÉSAR SARTORELLO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

## ANEXO ÚNICO

A que se refere o art. 2º desta Lei Complementar:

<b>Classes dos Docentes</b>				
<b>Situação Atual</b>		<b>Situação Nova</b>		
<b>Denominação</b>	<b>Quant.</b>	<b>Denominação</b>	<b>Quant.</b>	<b>Nível/ Ref Inicial</b>
Professor de Educação Básica II – Educação Especial	02	Professor de Educação Básica II – Educação Especial	03	I - 1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

## MENSAGEM

**Excelentíssimo Senhor Presidente  
Nobres vereadores**

Temos a honra de submeter à apreciação desta Câmara o presente Projeto de Lei Complementar que *“Altera a Lei Complementar Municipal nº 180/2022, que dispõe sobre a reorganização do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Tabapuã - SP, para ampliar o número de vagas do cargo público efetivo de Professor de Educação Básica II - Educação Especial, e dá providências correlatas”*.

O presente projeto de Lei tem por finalidade a criação de 01 (uma) vaga para o cargo público efetivo de Professor de Educação Básica II - Educação Especial, necessária para suprir as necessidades educacionais da rede pública municipal de ensino, objetivando garantir ganhos de eficiência e produtividade desta Administração Pública Municipal no desempenho de suas tarefas, uma vez que se verifica uma defasagem nas vagas para o referido cargo.

Isto porque, em virtude de afastamentos e licenças dos servidores públicos efetivos, por motivos diversos, existe imperiosa necessidade de suprir a carência de profissionais da área, haja vista que o número de servidores disponíveis se mostra insuficiente para atender a demanda da Municipalidade.

Ressalta-se que o Município, enquanto ente federativo, tem autonomia e a responsabilidade de ordenar o seu desenvolvimento social com a finalidade de garantir o bem-estar de seus habitantes, executando, para tanto, políticas públicas de ações a serem empreendidas na consolidação democrática do Estado.

Para isto, há de se dispensar ao Município a necessária autonomia administrativa, sem a qual se tornariam ineficazes as ações que buscam resguardar as boas condições da vida municipal.

Neste sentido é a Constituição Federal, que em seu artigo 18, dispõe que *“a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.”* (grifamos)

Nas palavras de Hely Lopes Meirelles, em Direito Municipal Brasileiro, 12ª edição, página 109, a Constituição Federal, em seu artigo 30, mantém, *“além da autonomia política do Município (composição de seu governo e legislação local), a administração própria no que concerne ao interesse local, mais a organização e execução dos serviços públicos de sua competência e a organização urbanística de seu território”*.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

É neste contexto que se insere a Administração Pública Municipal de Pereira Barreto, quando se propõe a promover alterações em sua estrutura administrativa, visando atender o interesse público de modo eficiente e pautando-se nos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e impessoalidade, em consonância com a realidade local, de modo a estabelecer uma estrutura mais eficaz.

Atente-se, ainda, que dentro da mencionada autonomia administrativa conferida aos entes federados, está a de organizar, conforme os ditames legais, o quadro de servidores que prestarão os serviços públicos e promoverão o funcionamento da máquina administrativa, tudo com o único fim de atender ao interesse social, que é supremo.

Nesta linha, a Administração Municipal procedeu às alterações ora propostas, buscando o atendimento do interesse público.

Com as alterações propostas, a Secretaria Municipal de Educação poderá melhor atender as atuais demandas da Rede Pública Municipal de Ensino.

Pelas razões expostas, rogamos de Vossa Excelência e de seus nobres pares, a aprovação do presente Projeto de Lei, como medida necessária para o oferecimento de serviços públicos eficazes.

Certo de que os senhores vereadores dispensarão o melhor de seus propósitos à análise do presente Projeto de Lei, reitero meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SILVIO CESAR  
SARTORELLO:1  
5786976890  
**SILVIO CESAR SARTORELLO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Assinado de forma  
digital por SILVIO CESAR  
SARTORELLO:15786976  
890



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO Nº 006/2025  
Lei de Responsabilidade Fiscal – Art. 16 e 17

PERÍODO: 2025 2026 e 2027

Impacto 006/2025

I – DO MOTIVO	
Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro decorrente da criação de uma (01) vaga de provimento efetivo de Professor de Educação Básica II - Educação Especial na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tabapuã – SP	
Diante o exposto acima, temos o valor dos acréscimos, conforme quadro abaixo:	
Natureza da Despesa Anual - Exercício 2025	
Previsão de Aumento da Despesa...	25.437,14
<b>Total do Aumento Anual. . . .</b>	<b>25.437,14</b>
Natureza da Despesa Anual - Exercício 2026	
Previsão de Aumento da Despesa...	43.606,53
<b>Total do Aumento Anual. . . .</b>	<b>43.606,53</b>
Natureza da Despesa Anual - Exercício 2027	
Previsão de Aumento da Despesa...	43.606,53
<b>Total do Aumento Anual. . . .</b>	<b>43.606,53</b>
<i>Nota 1) Previsão de Aumento na Despesa com Pessoal.....</i>	
II – DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO - VALORES CONSOLIDADOS (ADMINISTRAÇÃO DIRETA PM + CAMARA)	
<b>a) Exercício de 2025</b>	
+ Superávit Financeiro Previsto em 31/12/2024	3.406.601,86
+ Receita esperada para o exercício de 2025	78.000.000,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2025	81.406.601,86
<b>Acréscimo de despesas</b>	<b>25.437,14</b>
- Impacto Financeiro	0,0312%
- Impacto Orçamentário	0,0326%
<b>b) Exercício de 2026</b>	
+ Superávit Financeiro Previsto para 31/12/2025	2.895.611,58
+ Receita esperada para o exercício de 2026	82.000.000,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2026	84.895.611,58
<b>Acréscimo de despesas</b>	<b>43.606,53</b>
- Impacto Financeiro	0,0514%
- Impacto Orçamentário	0,0532%
<b>c) Exercício de 2027</b>	
+ Superávit Financeiro Previsto para 31/12/2026	2.461.269,84
+ Receita esperada para o exercício de 2027	86.000.000,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2027	88.461.269,84
<b>Acréscimo de despesas</b>	<b>43.606,53</b>
- Impacto Financeiro	0,0493%
- Impacto Orçamentário	0,0507%
III – DOS LIMITES DOS GASTOS COM PESSOAL	
<b>a) Exercício de 2025</b>	
Receita Corrente Líquida Estimada	72.462.279,76
Custo Anual Folha de Pagamento e Encargos - (exercício 2024)	29.239.974,92
Impacto 006/2025 - Criação Professor de Educação Básica II - Educação Especial	25.437,14
Impacto 005/2025 - Criação de Gratificação para o Cargo de Secretário	-28.208,10
Impacto 004/2025 - Lei do Sobreaviso	52.920,75
Impacto 003/2025 - Criação de Gratificações	98.001,39
Impacto 002/2025 - Criação de Funções Gratificadas e Cargos	-247.288,07
Impacto 001/2025 - Estimativa de Revisão Geral Anual de 11,95%	3.494.177,00
Custo Anual Estimado Folha de Pagamento e Encargos	29.140.838,03
Percentual Estimado em 31/12/2025	40,22%
<b>b) Exercício de 2026</b>	
Receita Corrente Líquida Estimada	75.723.082,35
Custo Anual Estimado Folha de Pagamento e Encargos de 2025	29.140.838,03
Estimativa de Revisão Geral Anual de 5%	1.457.041,90
Custo Anual Estimado Folha de Pagamento e Encargos	30.597.879,94
Percentual Estimado em 31/12/2026	40,41%



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

Receita Corrente Líquida Estimada	78.752.005,65
Custo Anual Estimado Folha de Pagamento e Encargos de 2026	30.597.879,94
Estimativa de Revisão Geral Anual de 5%	1.529.894,00
Custo Anual Estimado Folha de Pagamento e Encargos	32.127.773,93
Percentual estimado em 31/12/2027	40,80%

**Nota:**

2) Estimativa de crescimento da Receita Corrente Líquida de 4,50% sobre 2026 e 4,00% sobre 2027 - relatório Focus 02/06/2025

3) Estimativa de crescimento da Despesa de de 5,00% sobre 2026 e 5,00% sobre 2027

#### IV – DA DECLARAÇÃO DO SR. PREFEITO

Declaramos, nos termos da lei que, as alterações de despesas aqui consideradas estão previstas no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual e não comprometem as metas fiscais estabelecidas.

Tabapuã, 06 de junho de 2025.  
SILVIO CESAR  
SARTORELLO:15786976 890  
Assinado de forma digital  
por SILVIO CESAR  
SARTORELLO:15786976890

**Silvio Cesar Sartorello**  
Prefeito Municipal